



*Departamento Municipal de Licitações.
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.
Ano 2020.*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2020.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.
PROCESSO Nº 2020029800.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços com fornecimento de materiais para melhoria, efficientização e modernização da iluminação pública de ruas e avenidas do Município de Catalão, conforme estipulado no Termo de Referência.

DECISÃO – IMPUGNAÇÃO – AENG PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 15.156.111/0001-69.

Considerando Impugnação encaminhada pela Empresa AENG PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 15.156.111/0001-69, conforme preconiza o Instrumento Convocatório e tempestivamente, alegando que: 1) Irregularidades do Edital.

Considerando que o certame em questão teve absoluta publicidade de todos os seus atos, com os avisos publicados no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU** (nº 190, sexta-feira, 2 de outubro de 2020), **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS – DOE** (nº 23.399 – ano 184, sexta-feira, 2 de outubro de 2020), **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO – GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**, ano 12, nº 2570), **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO** (51cc634c-5d67-43bc-92e0-1678fbf3984b) e Edital e anexos disponibilizados no site do Município de Catalão – www.catalao.go.gov.br;

Considerando que o Município de Catalão, por meio da equipe técnica responsável, elaborou o documento referencial onde consta todas as especificações necessárias para a execução do licitado e para o futuro fornecimento dos materiais, registrando ali, as qualificações necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades e serviços, constando orçamentos, planilhas e estudos técnicos indispensáveis a perfeita execução do objeto;

Considerando que todos os atos do processo em questão foram devidamente analisados e aprovados pela equipe da Procuradoria Jurídica de Catalão, a qual emitiram pareceres de regularidade do estipulado no documento referencial e demais anexos, assim como orçamentos e planilhas, sendo a regularidade da fase interna aprovada pelo **Relatório nº 081/2020 – 28 de setembro de 2020** e a minuta do Instrumento Convocatório pelo **Parecer Jurídico nº 1.333/2020 – 30 de setembro de 2020**;

Considerando o estipulado no Artigo 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seus incisos e parágrafos;



*Departamento Municipal de Licitações.
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.
Ano 2020.*

Considerando que o objeto ora licitado é de extrema importância para toda a população Catalana, pois garantirá mais qualidade de vida e mais segurança aos moradores e aos transeuntes, pois a melhoria, efficientização e modernização da iluminação pública significará economia com a iluminação dos logradouros e mais investimento para a cidade em geral;

Considerando que os serviços, assim como os materiais indicados no Termo de Referência, deverão atender aos padrões mínimos ali estipulados, pois todo o levantamento foi feito por técnicos aptos e, para garantir a qualidade do resultado final, foram estipuladas exigências mínimas que são necessárias e essenciais para que a população Catalana receba uma iluminação de qualidade, segura e moderna;

Considerando que, para a execução dos serviços ora licitados, se faz necessária uma pré-qualificação e uma capacidade técnico-operacional mínima que comprove que aquela interessada em executar os serviços tenha condições de cumprir todo o mínimo exigido, pois toda a documentação indicada no documento referencial é parte integrante do acervo de qualquer Empresa que tenha experiência no ramo;

Considerando que não há, no Edital ou mesmo no Termo de Referência, qualquer estipulação que restrinja a participação de Empresas capazes de executar o objeto licitado, levando em consideração a importância da perfeição na condução dos trabalhos e na apresentação do resultado final;

Considerando que foram feitas **estimativas** de consumo e contratação, devido a impossibilidade de precisar com exatidão as quantidades que serão executadas, tanto pela natureza dos serviços quanto pela instabilidade estrutural de cada área indicada;

Considerando que a legislação permite que a Administração exija das licitantes a comprovação de aptidão técnica de que já executou e forneceu os materiais, seja para órgãos públicos ou privados;

Considerando que **NÃO** há irregularidades ou ilegalidades no certame em questão, pois toda a documentação exigida, tanto na proposta quanto na habilitação são documentos que toda licitante deve possuir em seu acervo documental;

Considerando que a Administração não poderá condicionar suas contratações e aquisições a perfis empresariais específicos ou determinados, já que o planejamento sempre deverá ser feito por estudos técnicos que visem o interesse público;

Considerando que a Administração deverá, sempre, resguardar o patrimônio público e afastar qualquer situação que cause transtornos e prejuízo para o erário, estipulando condições mínimas de segurança e de qualificações para o pleno atendimento do interesse coletivo.



*Departamento Municipal de Licitações.
Núcleo Municipal de Editais e Pregões.
Ano 2020.*

DECIDO,

Pelo **RECEBIMENTO** da presente Impugnação e por seu total **DESPROVIMENTO**, mantendo as disposições constantes no Instrumento Convocatório e a data da sessão, conforme previamente publicado.

Catalão, 15 de outubro de 2020.

Marcel Augusto Marques.
Pregoeiro Municipal.
Município de Catalão.
(original assinado)